



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## **PARECER TÉCNICO CTAS N° 02/2023/CTAS/COREN-PB**

**INTERESSADO(A):** Letícia Pamella de Araújo Silva – Coordenação de Enfermagem da MFD

**ASSUNTO:** Transferência de pacientes da mesa cirúrgica para a maca dentro da sala de cirurgia.

**REFERÊNCIA:** PAD N° 3582/23

### **I – DO HISTÓRICO:**

Trata-se de uma demanda da Enfermeira Letícia Pamella de Araújo Silva, Coren-PB 534381, responsável técnica de enfermagem da Maternidade Frei Damião para o Coren-PB por meio do Ofício externo de nº 03/2023/MFD, no qual solicitou esclarecimentos sobre a transferência de pacientes da cama cirúrgica para a maca na sala de cirurgia, sendo a demanda encaminhada para à esta Câmara Técnica de Atenção à Saúde para análise e emissão de Parecer Técnico.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:**

Sabe-se que a Enfermagem no Brasil é exercida privativamente pelo Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação. Ademais, todas as instituições e serviços de saúde devem incluir o planejamento e a programação de enfermagem, esta deve contemplar a prescrição da assistência de enfermagem.

Dentre as atividades privativas do Enfermeiro, destaca-se a consulta de enfermagem, planejamento, organização, coordenação, execução, prescrição da assistência e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem.

No que tange a programação de enfermagem, deve-se considerar o papel do Enfermeiro responsável técnico e suas responsabilidades frente ao serviço de enfermagem com o objetivo de fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão. Destarte, o processo de trabalho da enfermagem deve estar pautado no conhecimento técnico e científico para ofertar uma assistência livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência. Além

disso, deve implementar instruções de trabalho para padronizar as atividades de enfermagem e garantir a segurança do paciente durante os cuidados ofertados.

Os cuidados durante a movimentação e o transporte de pacientes nos serviços de saúde requer grande atenção por parte da equipe de saúde, uma vez que será necessário avaliar as condições físicas do paciente e sua capacidade de colaborar, além de observar a presença de soros, sondas e outros dispositivos instalados. Durante o procedimento também é importante explicar ao paciente o modo como se pretende movê-lo, como ele poderá cooperar, para onde será encaminhado e o motivo da locomoção. Ainda, a equipe deve observar as boas práticas para o controle de infecção relacionada à saúde.

O centro cirúrgico (CC) corresponde a uma área crítica, sendo o acesso restrito e considerado uma das unidades mais complexas do serviço de saúde, devido à sua especificidade em realizar procedimentos invasivos, com potencial de exposição a diversos riscos para o paciente e profissionais do setor. Por isso, para acessar as dependências desse setor é necessário o uso de roupa privativa, sendo vedado o uso de adornos e acessórios, bem como a entrada na sala de cirurgia de profissionais não lotados no setor. Essas são algumas medidas adotadas para fortalecer o controle das infecções relacionadas à saúde.

Vale salientar que após o procedimento cirúrgico, a transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca é um momento crítico que requer atenção especial por parte da equipe de saúde, pois muitas vezes os pacientes encontram-se inconscientes, sob efeito de anestésico e com diminuição dos reflexos protetores, aumentando o risco de quedas, lesões, imprevistos e/ou complicações relacionadas ao pós-operatório imediato e a própria assistência à saúde.

Por essa razão, a transferência de paciente da cama cirúrgica para a maca, embora possa ser realizada por equipe multiprofissional, requer a presença da equipe de Enfermagem, garantindo a continuidade do cuidado e resguardando a segurança do paciente, respeitando a biossegurança, o pudor, a privacidade e a intimidade do paciente. Desse modo, é fundamental que a enfermagem esteja presente durante todo o processo, preferencialmente com a participação do enfermeiro, que inclusive será obrigatória nos casos de pacientes graves.

Estudos recentes comprovam a importância da presença do enfermeiro na transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca. Um estudo publicado no periódico "Journal of Nursing Education and Practice" em 2017 mostrou que a presença do enfermeiro durante a transferência reduz o risco de quedas e lesões, além de melhorar a satisfação do paciente e da equipe.

Outro estudo publicado no "Journal of Clinical Nursing" em 2018 mostrou que a presença do enfermeiro aumentou a segurança do paciente durante o procedimento, reduzindo o número de erros e complicações. A atuação do enfermeiro na transferência do paciente é norteada pelas diretrizes de segurança do paciente estabelecidas por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Joint Commission International (JCI), as quais preconizam a importância da presença de um profissional capacitado durante todo o processo de transferência do paciente.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca dentro da sala de cirurgia é responsabilidade da equipe de Enfermagem, uma vez que há necessidade de cuidados diretos ao paciente mediante ações preventivas para qualquer instabilidade ou imprevistos relacionados à assistência. A equipe de enfermagem é tecnicamente e legalmente habilitada para mitigar os riscos inerentes ao procedimento, garantindo assim a segurança do paciente e conseqüentemente contribuindo para a evolução satisfatória do seu quadro de saúde.

Assim, é fundamental garantir a segurança do paciente e prevenir complicações. Ademais, a presença do profissional de enfermagem no referido procedimento está em consonância com as diretrizes de segurança do paciente e é apoiada por estudos científicos recentes. Importante manter o dimensionamento de pessoal de enfermagem adequado para garantir tal assistência, considerando os riscos ergonômicos para a equipe de saúde, o peso corporal do paciente, o porte e preparo físico dos profissionais envolvidos, garantindo um quantitativo ideal de profissionais para realizar o procedimento, respeitando as restrições para desenvolvimento da técnica.

Além disso, considerando que o centro cirúrgico é um setor fechado onde requer o controle rigoroso de infecções com necessidade de paramentação com vestimentas específicas, e da restrição de entrada de profissionais externos ao setor, pelo aumento do risco de contaminação, cabe à instituição desenvolver protocolos de segurança que viabilizem a participação do maqueiro na equipe multiprofissional dentro do centro cirúrgico. Contudo, reitera-se que a equipe de enfermagem tem sob sua responsabilidade os cuidados inerentes à assistência ao paciente.

Portanto, não há impedimento para que a equipe de enfermagem realize o procedimento de transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, sobretudo, por se tratar de uma atividade que envolve a manutenção dos cuidados inerentes à profissão. Contudo, recomenda-se que os gestores desenvolvam estratégias a favor da saúde do trabalhador para fortalecer o

trabalho da equipe, o controle de infecções e a recuperação do paciente. É de extrema importância que as atividades de enfermagem sejam normatizadas por meio de normas, rotinas e procedimento operacional padrão (POP) para sistematizar o processo de trabalho da enfermagem.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 21 de Julho de 2023.

Jonathan Cordeiro de Morais – COREN-PB 424232-ENF *Jonathan C. de Morais*

Laisa Ribeiro de Sá - COREN – PB 358093-ENF *Laisa Ribeiro de Sá*

Sergio Eduardo Gerônimo Costa – COREN-PB 339469-ENF *Sergio Eduardo Gerônimo Costa*

Rozileide Martins Simões Candeia – 364372-ENF (coordenadora) *Rozileide M. S. Candeia*

Sílvia Niedja de Susa Farias Lemos – 194567-ENF (Revisora) *Sílvia Niedja de Susa F. Lemos*

#### REFERÊNCIAS:

COFEN. **PARECER DA CTLN Nº 0034/22**. Parecer sobre a competência da equipe de Enfermagem a assistência ao paciente durante todo o transcurso e transporte do paciente. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/2-Parecer-de-Camara-Tecnica-no-22-2021-CTEP-DGEP-COFEN.pdf>> Acesso em: 10 de Abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)> Acesso em: 20 de jul. 2012.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87 de 08 de junho 1987. Regulamenta a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, 1987. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4173>>. Acesso em: 20 de jul. 2012.

COFEN - Resolução COFEN nº 509/2016: Dispõe sobre as atividades do Enfermeiro auditor. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov>>. Acesso em 28 de setembro de 2022.

COFEN. Resolução COFEN nº 509/16. Dispõe sobre responsabilidade técnica. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html)>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/09. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.** Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/17. **Dispõe sobre o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

COFEN. Resolução COFEN nº 588/18. **Dispõe sobre a normatização de atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.** Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 20 de julho de 2023.0

COFEN. Resolução COFEN nº 543/17. **Dispõe dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.** Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 20 de julho de 2023.0.